



MUNICÍPIO DE CAMINHA

---

*[Handwritten signature]*

## RELATÓRIO FINAL

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES AO CONCURSO PÚBLICO PARA  
EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE:

**“ECOVIA CAMINHA - CAMINHO DO RIO MINHO - CAMINHA/ SEIXAS - TROÇO  
PEDRAS RUIVAS E CAIS DE S. BENTO - SEIXAS”**



## MUNICIPIO DE CAMINHA

*[Handwritten signature]*  
48

### 1 – Introdução

Nos termos e para o cumprimento do disposto no artigo 148.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, o Júri do procedimento elaborou o presente relatório final do concurso público de “ECOVIA CAMINHA - CAMINHO DO RIO MINHO - CAMINHA/ SEIXAS - TROÇO PEDRAS RUIVAS E CAIS DE S. BENTO – SEIXAS”, cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República n.º 100, de 22 de maio de 2020.

Assim, o júri do procedimento elaborou o relatório preliminar de que resultou a seguinte ordenação final:

Concorrentes	Ordenação Final
<b>1 - Agostinho Malheiro Coelho, Lda. (NIF:501401695)</b>	<b>3</b>
<b>2 - Armindo Afonso, Lda. (NIF:501358129)</b>	<b>4</b>
<b>3 - Manuel da Silva Pereira &amp; Filhos, Lda. (NIF:505535572)</b>	<b>1</b>
<b>4 - Radicalnuance, Lda. (NIF:513861750)</b>	<b>2</b>

Nesta conjuntura, a data limite para apresentação de propostas terminou em 1 de Junho de 2020, tendo sido elaborado e publicado pelo Júri do procedimento, em 22 de julho de 2020, o relatório preliminar de análise das propostas, o qual foi submetido a audiência prévia pelo período de 5 dias úteis contados da data da sua publicação na plataforma eletrónica.

No decurso do período referente à audiência prévia, o concorrente “RadicalNuance, Lda.”, apresentou uma exposição, que se anexa e à qual o júri do procedimento tece as considerações descritas no ponto seguinte.



## MUNICIPIO DE CAMINHA

*[Handwritten signature]*

### **2 – Observações colocadas pelo concorrente "RadicalNunace, Lda.", apresentadas ao abrigo do direito respetivo direito de audiência prévia**

O concorrente "RadicalNunace, Lda." (NIF: 508432430) pronunciou-se em sede de audiência prévia e dentro do prazo estipulado para o efeito, tendo o Júri do procedimento procedido á análise do teor do documento apresentado, e deliberado o seguinte:

- a) Relativamente aos pontos 1 a 10 da exposição do reclamante, onde neste último ponto é sugerida a exclusão do concorrente classificado em primeiro lugar, designadamente "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.", atendendo ao descrito nos pontos anteriores; o júri do procedimento constatou efetivamente, o alegado nos pontos 1 a 6 (nos 3º primeiros parágrafos). Isto é, *"um dos documentos requeridos no Programa de Procedimento do concurso, para a apresentação das propostas pelos concorrentes, é conforme alínea e) do ponto 2 do artigo 8º daquele instrumento, o "Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o programa de trabalhos"*.

Após análise dos documentos apresentados pelo concorrente "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.", o júri do procedimento constatou efetivamente que existe um documento denominado "2.e – Plano de pagamentos e Cronograma financeiro", sendo que tal documento, exhibe o cronograma financeiro proposto pelo concorrente para a empreitada em apreço. Tal cronograma financeiro, apresenta os valores mensais para cada um dos cinco meses inerentes á execução dos respetivos trabalhos da empreitada, sendo que, apesar de efetivamente não ter sido apresentado especificamente um plano de pagamentos, o júri do procedimento é do entendimento que facilmente se aferem os montantes a pagar em cada um dos meses do período de execução da obra, que alias estão descritos na respetiva barra de "valores mensais" do cronograma financeiro apresentado, tal como sucede com as indicações das respetivas percentagens inerentes ao valor global da obra.

Mais acresce que, o respetivo plano de trabalhos também possui o valor global correspondente a cada um dos trabalhos previstos no mapa de quantidades, pelo que, sendo de fácil leitura o valor dos pagamentos no respetivo cronograma financeiro apresentado pelo concorrente "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.", e



## MUNICIPIO DE CAMINHA

apesar dos elementos deste documento, não referirem especificamente a denominação de "plano de pagamentos", é possível quase de forma direta, e por simples leitura do cronograma financeiro, aferir tais elementos, que posteriormente, aquando do início da execução dos trabalhos serão obrigatoriamente, ao abrigo do CCP, ajustados á respetiva empreitada.

Pelo exposto, o júri do procedimento considera que não assiste razão ao reclamante, relativamente ao alegado nos pontos 1 a 10 da sua exposição, e correspondente exclusão da proposta do concorrente "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.", classificado em primeiro lugar no correspondente relatório preliminar, **pois afigura-se não violar "aspetos da execução do contrato a celebrar e não submetidos á concorrência", conforme invocado pelo reclamante e estipulado na alíneas b) do artigo 70º do CCP, pelo que, o júri do procedimento considera que a proposta do concorrente "Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda", não deverá ser excluída, reiterando o teor da sua avaliação, descrito no respetivo relatório preliminar.**

- b) Relativamente ao alegado pelo reclamante, no ponto 11 da sua exposição, **o júri do procedimento considera que não lhe assiste razão**, uma vez que, entende terem sido aplicados corretamente os mesmos critérios de avaliação a todas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação vertido no artigo 12.º do Programa de Procedimento do concurso em apreço. Neste contexto, o Júri do procedimento entende que não há qualquer correção a fazer à avaliação deste ponto, **reiterando na integra a análise e respetivas classificações inscritas no respetivo relatório preliminar.**

### 3 – Conclusão

Tendo em atenção o exposto, o Júri do procedimento, após elaboração do relatório preliminar e conseqüente análise da exposição apresentada em audiência prévia, reitera ao teor do referido relatório, e propõe a intenção de adjudicação da presente empreitada ao concorrente "**Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda.**", pelo valor **de 255.888,00€** (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e nos demais termos da sua proposta e dos estabelecidos no processo do procedimento.



## MUNICIPIO DE CAMINHA


---

Nesta conformidade, elaborado nos termos do art. 148.º do CCP, dever-se-ão submeter as mesmas à apreciação do órgão competente para contratar, a fim de decidir sobre a adjudicação em apreço, de acordo com o nº4 do art. 124º do CCP. Tendo por base o ponto 2 do artigo 148º do CCP, e uma vez que, do presente documento não resultou alteração à ordenação das propostas constante do relatório preliminar, é dispensável nova audiência prévia.

Caminha, 4 de agosto de 2020

**O Júri do procedimento,**

  
\_\_\_\_\_  
Ana Veloso Dourado Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
Luís Miguel Ferreira de Araujo

  
\_\_\_\_\_  
Luís Pedro Saraiva

**Assunto:**

**Concurso Público: Anúncio de procedimento n.º 5322/2020 que visa a execução da empreitada de ECOVIA CAMINHA – CAMINHO DO RIO MINHO – CAMINHA/ SEIXAS – TROÇO PEDRAS RUIVAS E CAIS DE S. BENTO - SEIXAS”– Audiência Prévia**

**RADICALNUANCE, LDA.**, concorrente no concurso acima referenciado e nele melhor identificada, notificada do Relatório Preliminar e não concordando com o seu teor, vem, ao abrigo do disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos, exercer o direito de audiência prévia, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O presente procedimento, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 100, de 22 de maio de 2020, tem como objeto a escolha do contratante a execução da empreitada identificada em epígrafe.
2. Ato contínuo a aqui signatária apresentou a sua proposta.
3. Na análise das propostas, o Exmo. Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo admitido e ordenado às propostas nos seguintes termos:

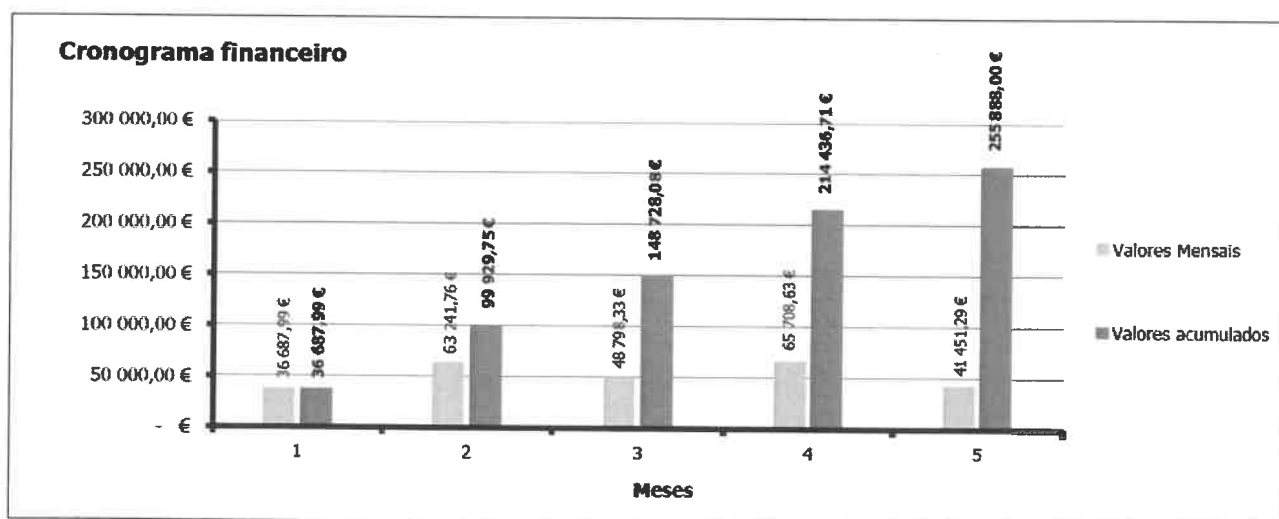
	<b>1 - Agostinho Malheiro Coelho, Lda. (NIF:501401695)</b>	<b>2 - Armindo Afonso, Lda. (NIF:501358129)</b>	<b>3 - Manuel da Silva Pereira &amp; Filhos, Lda. (NIF:505535572)</b>	<b>4 - Radicalnuance, Lda. (NIF:513861750)</b>
Preço (P) (50%)	6,62	6,86	7,08	7,04
Valla técnica da proposta (VTP) (50%)	9,50	6,92	9,84	9,23
Classificação Final	16,12	13,78	16,92	16,27
Ordenação dos resultados	3	4	1	2

4. Sucede que – não obstante o respeito que nos merece o Exmo. Júri, que é muito – a Radicalnuance, Lda não concorda com esta deliberação.

5. Designadamente, com a **admissão** da proposta do concorrente MANUEL DA SILVA PEREIRA & FILHOS, LDA, porquanto contém violações das disposições regulamentares e legais aplicáveis e que são cominadas com a sanção de exclusão e com o apuramento da avaliação da Valia Técnica dos demais concorrentes, como *infra* se verá,

6. Um dos documentos requeridos no Programa de Procedimentos do concurso, para a apresentação das propostas pelos concorrentes, é conforme a alinea e) do ponto 2. do Artigo 8º daquele instrumento, o “**Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o Programa de Trabalhos**”.

Pois bem, apesar de o concorrente **MANUEL DA SILVA PEREIRA & FILHOS, LDA** ter submetido a sua proposta com o documento “**2.e – Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro**”, este documento apenas é constituído pela seguinte imagem:



2e\_Plano de pagamentos\_cronograma financeiro – Proposta de MANUEL DA SILVA PEREIRA & FILHOS, LDA

Ou seja, não é apresentado pelo concorrente qualquer Plano de Pagamentos, nem tão pouco, é apresentado o cronograma financeiro com as devidas percentagens sobre o valor global da obra. E tão pouco, os valores apresentados naquele cronograma são congruentes com o seu Plano de Trabalhos apresentado, conforme iremos ver à frente e cujo prazo (digamos – “tempo útil”) foi apresentado como sendo de 102,5 dias.

Não se verificando também a requerida congruência com o Programa de Trabalhos apresentado por aquele concorrente, por exemplo, para o mês de setembro (mês de 30 dias de calendário, e sem qualquer feriado), sendo apresentadas pelo concorrente (7) atividades implicadas nesse mês conforme indicados pelas setas abaixo.

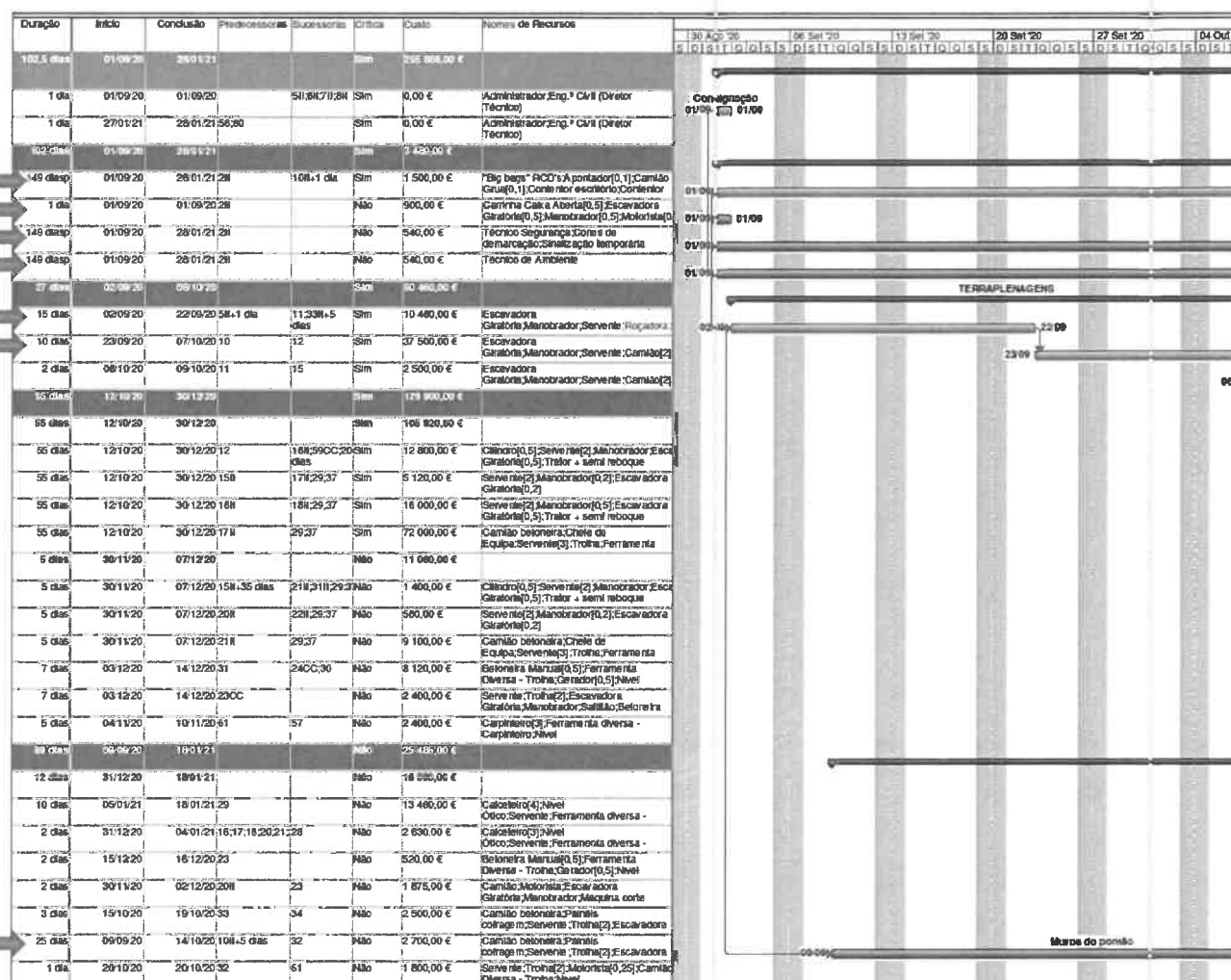


Imagem retirada do plano de trabalhos do concorrente: MANUEL DA SILVA PEREIRA & FILHOS, LDA



		Duração total u/p (dias)	Duração implicada em setembro	Valor total	Valor implicado em setembro
1	p	149	30	1.500,00 €	302,01 €
2	u	1	1	900,00 €	900,00 €
3	p	149	30	540,00 €	108,72 €
4	p	149	30	540,00 €	108,72 €
5	u	15	15	10.460,00 €	10.460,00 €
6	u	10	6	37.500,00 €	22.500,00 €
7	u	25	15	2.700,00 €	1.620,00 €
					<b>35.999,46 €</b>

Ficando, assim, também demonstrado o facto de existir uma **notória incongruência** entre o valor do cronograma financeiro (**36.687,99€**) e o valor de (**35.999,46€**) consonante o Plano de Trabalhos apresentado pelo respetivo concorrente.

7. Trata-se, pois, de um termo ou condição imposto pela entidade adjudicante e não submetido à concorrência.

8. Pelo que a proposta daquele concorrente viola termos ou condição não submetido à concorrência.

9. Pelo que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º [que são excluídas as propostas *“que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência (...)”*], do mesmo diploma, **deverão as suas propostas ser excluídas.**

10. Em conformidade, o Júri deveria ter proposto a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente **MANUEL DA SILVA PEREIRA & FILHOS, LDA**, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável ex vi pelas alínea d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o que agora se requer.

11. Pontuação obtida pela Radicalnuance, Lda, que discordamos.

		1 - Agostinho Malheiro Coelho, Lda. (NIF:501401695)		2 - Amândio Alomes, Lda. (NIF:501358129)		3 - Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda. (NIF:509939572)		4 - Radicalnuance, Lda. (NIF:513841780)		
Subfator	Critério	Ponderação	A		B		C		D	
			0	100	0	100	0	100	0	100
1. Gestão da Qualidade	1.1. Qualidade, Medição e Acompanhamento	4,00		4,00		1,60		4,00		4,00
	1.2. Avaliação do Trabalho e Estrutura de Gestão	3,00		4,00		1,60		4,00		4,00
	1.3. Planos de Qualidade	3,00		3,00		1,20		3,00		3,00
	1.4. Satisfação do Cliente e Recorrentes	4,00		4,00		4,00		4,00		4,00
2. Gestão da Segurança da Obra	2.1. Estratégias para a redução de riscos e identificação de perigos (incluindo situações críticas)	1,00		1,00		0,00		1,00		1,00
	2.2. Estratégias para controlo de custos	1,00	0,00			0,00		0,40		0,00
	2.3. Metodologias para a criação de manuais, procedimentos, demonstrações e manuais para garantir a integração com as intervenções e adaptações em obra, nomeadamente, ao nível interdisciplinar	1,00		3,0		1,20		3,00		1,20
TOTAL		23,00		19,00		9,60		19,40		17,20
55% (MOT)				10,45		5,28		10,67		9,46

Em relação à pontuação obtida pela Radicalnuance, Lda (0,00) na alínea b) do ponto 2 do subfator i), deve, no nosso entendimento, **existir algum lapsos**, pois conforme consta da Memória Descritiva apresentada, página 39, no seu ponto 4.4.2 (imagem abaixo) é referenciado o respetivo **Controlo de Custo**, no qual se estabelece uma estratégia para esse efetivo **controlo de custos versus o devido controlo dos prazos**, pois tal parâmetro é indissociado do fator tempo.

#### 4.4.2 MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA FAZER FACE AOS RISCOS DE DESVIOS E CONTROLO DE CUSTOS

Identificados os riscos de desvio ao prazo, será mais facilitado o trabalho de estudo e implementação de medidas específicas a cada uma das atividades. No entanto apresentaremos de seguida um conjunto de medidas a implementar que diminuirão os riscos de desvio em todas as atividades.

- a) Acautelar os fornecimentos de materiais necessários à execução das tarefas previstas, com uma antecedência suficiente, de modo a que não existam paragens em obra devido á falta de material;
- b) Formação atempada da equipa técnica;
- c) Escolha de fornecedores e subempreiteiros reconhecidos;
- d) Acompanhamento no fabrico e/ou transporte de equipamentos e materiais;
- e) Planeamento prévio dos testes e ensaios a realizar em obra;
- f) Manutenção e revisão dos meios de equipamento a alocar à obra com antecedência suficiente para que sejam minorados os atrasos devido a avarias mecânicas e a rendimentos baixos por inoperância técnica do equipamento;
- g) Despiste diário de desvios por parte dos responsáveis de obra nomeados pelo empreiteiro;
- h) Pedido atempado das licenças de ligações externas;
- i) Procura de depósitos autorizados licenciados logo após adjudicação da obra.

Em relação à pontuação obtida pela Radicalnuance, Lda (1,20) na alinea c) do ponto 2 do subfator i), não nos parece justo aquela atribuição, quando comparada com os restantes concorrentes, pois, de facto, tal Metodologia para a seleção de materiais, fornecedores, subempreiteiros e estratégia para garantir a integração com as infraestruturas e materiais existentes em obra, nomeadamente, ao nível estético e funcional, **é intrínseca da nossa empresa**, (Metodologia em desenvolvimento pelo nosso Sistema de Qualidade, cujo processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na NP EN ISSO 9001:2000 se iniciou em julho de 2019), conforme referenciado no ponto 7.0 na página 58 da Memória Descritiva apresentada), ou melhor, **cada empresa terá, na sua organização**, a sua forma de atuação, não comparável com

outra qualquer concorrente. Perdendo-se a objetividade da pontuação daquele critério. Pelo que consideramos que **o justo seria** considerar que, *“desde que apresentado pelo concorrente tal metodologia, deveria o concorrente ter a mesma pontuação que outros”*, devido à inata **definição daquele critério** de ser um critério **não** objetivo.

Já em relação aos critérios que se seguem [**do subfator ii**], a Radicalnuance, Lda também **não é concordante** (conforme os círculos em tracejado vermelho, colocados sobre as pontuações obtidas pelos outros concorrentes), pois, naqueles pontos, é evidente o respetivo critério, onde é possível se verificar que os demais concorrentes não foram além do 3º nível da WBS (daí devam ser pontuados com (0,00) naqueles pontos), na generalidade dos artigos, enquanto a Radicalnuance, Lda foi, em todos os artigos, ao **5º nível da WBS** e, por vezes, ao 6º nível, conforme patente no Programa de Trabalhos apresentado.

			1 - Agostinho Malheiro Coelho, Lda. (NIF:801401498)			2 - Armindo Afonso, Lda. (NIF:801368129)			3 - Manuel do Sêvo Pereira & Filhos, Lda. (NIF:805535572)			4 - Rodolvanice, Lda. (NIF:513841780)		
Descrição do subitem +			Quantidade	0	(p/5x2)	0	(p/5x2)	0	(p/5x2)	0	(p/5x2)	0	(p/5x2)	
Plano de Trabalho	01	Plano de trabalho sobre a matéria estabilidade de emprego (Normas de contabilidade)	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	02	Cartão de trabalho de plano de trabalho a 4 estapas	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
	03	Indicador de plano de trabalho	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	04	Indicador de fase de estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	05	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	06	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	07	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	08	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	09	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	10	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	11	Indicador de duração da estabilidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
Plano de Equipamentos	01	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
	02	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
	03	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
	04	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
Plano de Mão-de-obra	01	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	02	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
	03	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
Plano de Estaleiro	01	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	02	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	2,00		2,00		2,00		2,00		2,00		2,00	
	03	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
	04	Adquirir o equipamento pessoal de trabalho necessário a de amovibilidade na quantidade	1,00	0,00	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
Total			24,00		19,00		19,00		20,00		20,00		20,00	
			45% IPI		8,55		8,55		9,00		9,00		9,00	

Pelo que, nos termos supra expostos, sob pena de violação dos preceitos legais, do programa de procedimento e princípios aplicáveis à contratação pública, deve dar-se provimento à presente exposição e em consequência:

- i) **Excluir-se** a proposta do concorrente **MANUEL DA SILVA PEREIRA & FILHOS, LDA;**
- ii) **Recalcular** a avaliação da Valia técnica da proposta (VTP) de todas as propostas e
- iii) **Reordenar-se** a classificação das propostas, ordenando-se a proposta da concorrente Radicalnuance, Lda. em 1.º lugar, devendo ser-lhe adjudicada a empreitada, tudo com as legais consequências.

### **Radicalnuance, Lda**

Assinado por : **MARCO LUÍS CADETE RIBAS**  
Num. de Identificação: BI148294790  
Data: 2020.07.24 22:17:18+01'00'



Assinado por : **ANDRÉ FILIPE CADETE RIBAS**  
Num. de Identificação: BI145749096  
Data: 2020.07.24 22:19:34+01'00'

